



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002735-85.2018.8.16.0185

1. Ciente quanto ao informado pelo leiloeiro no mov.4685, de que não haverá cobrança de remoção e armazenamento dos bens da massa falida.
2. Ciência ao AJ (mov.4694, 4792).
3. Anote-se (mov.4716, 4800, 4803, 4810, 4812).
4. Quanto ao pedido do mov.4709, deve a parte apresentar divergência ao AJ.
5. Quanto as ponderações e pedido de contratação da empresa Prolink Vigilância e Segurança Privada Ltda-ME, manifeste-se a falida. O MP já discordou no mov.4796.
6. Mantenho a determinação de juntada de mais duas propostas por outras empresas de vigilância, sendo que concedo o prazo de cinco dias. Após analisarei as razões trazidas e os valores sugeridos.
7. No que se refere ao pedido do mov.4370, reiterado no mov.4730, e também ao pedido do mov.4808, os credores devem aguardar o início do pagamento dos credores, por classe, como determinado na lei falimentar, a qual se dá após a fase da liquidação do ativo, atual estado do feito.
8. Publique-se o edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (mov.4794).
9. Autue-se em separado (mov.4801).
10. Ciente da concordância por parte da falida com os valores dos bens (mov.4802). Assim, datas para venda devem ser designadas.
11. **Quanto aos bens móveis** (móveis em geral e os veículos):
12. A venda dos bens móveis já avaliados será realizada mediante leilão eletrônico, no site do leiloeiro, **www.kronbergleiloes.com.br**, nos dias **18 de novembro de 2022, às 10:00 horas**, e se não houver licitantes, novamente nos mesmos moldes, em **25 de novembro de 2022, às 10:00 horas** observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005 e as condições que seguem abaixo:
 - a. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital e anúncio em jornal, com 5 dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
 - b. A venda deverá ser efetuada **pelo preço da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico para a respectiva cobrança da ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro.



- c. Caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até **seis parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC)**. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará em vencimento antecipado da dívida, podendo o administrador judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.
- d. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
- e. Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.

13. Quanto aos bens imóveis:

- 14. Assim, a venda dos bens imóveis já avaliados será realizada mediante leilão, na forma eletrônica no site do leiloeiro, **www.kronbergleiloes.com.br**, nos dias **02 de dezembro de 2022, às 10:00 horas**, e não havendo licitantes na primeira praça, em **16 de dezembro de 2022, às 10:00 horas** no mesmo endereço eletrônico, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005, artigos 886 e 887 do CPC e as condições que seguem abaixo:
 - f. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital, com 5 dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
 - g. O leilão será pelo maior valor, independentemente da forma de pagamento. Entretanto, durante o leilão, a partir do momento da oferta de lance à vista, que deverá ser superior aos lances em parcelas já existentes, somente se admitirá essa modalidade de pagamento.
 - h. A venda deverá ser efetuada **em primeira praça pelo valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
 - a. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até **trinta e seis parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC)**. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica



automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o administrador judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante ou pedir a resolução da arrematação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada) e pagará as despesas.

- j. Caso não compareça nenhum interessado efetuada em primeira praça, o bem será levado a **segunda praça por no mínimo 50% do valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
 - k. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até **dezoito parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC)**. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o administrador judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante ou pedir a resolução da arrematação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada) e pagará as despesas.
 - ax. No caso do lance alcançar o valor da avaliação na segunda praça, observar-se-á o contido na alínea “d”. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
 - all. Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.
15. Ciente do cumprimento do artigo 104, I da Lei 11.101/2005 (mov.4805, 4806).
16. Ciência ao AJ quanto ao informado no mov.4811.
17. Intimem-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2022.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

